



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de novembro de 2023

I

Série

Número 213

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Portaria n.º 874/2023**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a renovação do mandato de 5 anos do Fiscal Único, no valor de € 49.053,05, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

### SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

#### **Portaria n.º 875/2023**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 874/2023**

de 20 de novembro

**Sumário:**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a renovação do mandato de 5 anos do Fiscal Único, no valor de € 49.053,05, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

**Texto:**

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho de 1999, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, determinar o seguinte:

- Os encargos orçamentais do SRPC, IP-RAM previstos para a renovação do mandato de 5 anos do Fiscal Único, no valor de € 49.053,05 (quarenta e nove mil, cinquenta e três euros e cinco cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico 2024 .....	€ 8.993,06
Ano Económico 2025 .....	€ 9.810,61
Ano Económico 2026 .....	€ 9.810,61
Ano Económico 2027 .....	€ 9.810,61
Ano Económico 2028 .....	€ 9.810,61
Ano Económico 2029 .....	€ 817,55

- Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
- A despesa emergente do contrato a celebrar, será inscrita no orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, no ano de 2024, na Classificação Orgânica: 461030100; Classificação Económica - D.01.01.02.00.00; Fonte de Financiamento - 311; Funcional - 0320; Programa Medida - 053054.
- Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

**SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 875/2023**

de 20 de novembro

**Sumário:**

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil.

**Texto:**

A presente Portaria procede à alteração do Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil

Considerando que, o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto, 5/2021/M, de 11 de março e 39/2023/M, de 3 de agosto, que aprovou o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, definiu a Comissão Regional de Proteção Civil como o órgão coordenador em matéria de proteção civil, assistindo o Presidente do Governo Regional e o Governo nesta matéria, assim como estabeleceu as competências e a composição da mesma Comissão;

Considerando que é de todo o interesse otimizar o funcionamento deste órgão de coordenação política, para facilitar e agilizar a comunicação e a tomada de decisão.

Neste enquadramento legal, passada mais de uma década após a entrada em vigor da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, e a experiência acumulada ao longo dos anos na sua atividade com a aplicação do atual Regulamento da referida Comissão, sobretudo em situações de iminência e/ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, importa proceder à sua alteração.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e nos artigos n.ºs 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2018/M, de 20 de agosto, 5/2021/M, de 11 de março e 39/2023/M, de 3 de agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

#### Artigo 1.º Objeto

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que aprovou em anexo o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil.

#### Artigo 2.º Alteração

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Anexo da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º [...]

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil, adiante designada por CRPC, a que se referem os artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º [...]

Compete ao presidente da CRPC exercer as funções previstas no artigo 21.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

#### Artigo 3.º [...]

- 1 - O secretário e o seu substituto são designados através de despacho do presidente da CRPC.
- 2 - [...]:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...].
- 3 - O secretariado e demais apoio à CRPC é assegurado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP - RAM (SRPC, IP - RAM), incumbindo-lhe, nomeadamente:
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [...].

#### Artigo 4.º [...]

- 1 - Integram a CRPC os seguintes membros:
  - a) O secretário regional que tutela a área da proteção civil, que preside;
  - b) Um representante de cada uma das secretarias regionais;
  - c) O presidente do SRPC, IP-RAM;
  - d) Os responsáveis máximos pelas Forças Armadas, Autoridade Marítima Nacional e forças e serviços de segurança existentes na Região;
  - e) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
  - f) Um representante da Federação Regional dos Bombeiros;
  - g) Um representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
  - h) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias;
  - i) Um representante de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.
- 2 - As entidades com representação na CRPC, designam um membro efetivo e um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, mediante comunicação por correio eletrónico ao secretariado da CRPC, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

- 3 - As entidades representadas na CRPC comunicam ao secretariado, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva dos seus representantes.

Artigo 5.º  
[...]

- 1 - [...].
- 2 - A CRPC delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CRPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, por correio eletrónico a apresentar ao secretário, antes da convocatória para a reunião.

Artigo 6.º  
[...]

- 1- As reuniões são convocadas pelo presidente ou por quem este designar, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e o local da reunião.
- 2 - A convocatória é comunicada a todos os membros da CRPC por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3 - É dispensado o prazo referido no número anterior, nos casos da convocatória para as reuniões extraordinárias.
- 4 - [...].

Artigo 7.º  
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento, exceto os membros mencionados na alínea i) do mesmo.
- 4 - [...].

Artigo 8.º  
[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - (*Revogado*).

Artigo 3.º  
Aditamento

É aditado o Artigo 8.º- A ao Anexo da Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com a seguinte redação:

«Artigo 8.º-A  
Acionamento da Comissão Regional de Proteção Civil em  
caso de manifesta urgência

- 1 - Na sequência de declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade, conforme previsto nos artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a CRPC é acionada com carácter de urgência.
- 2 - Os membros da CRPC devem garantir disponibilidade permanente e prontidão imediata, não excedendo o período de 2 horas.
- 3 - O secretário da CRPC elabora um relatório com a síntese da atividade desenvolvida pela mesma, devendo este ser, homologado pelo presidente da CRPC e arquivado em volume apropriado no secretariado desta Comissão.»

**Artigo 4.º**  
**Republicação**

É republicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, o Regulamento de Funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil aprovado pela Portaria n.º 24/2011, de 17 de março, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com as alterações decorrentes do presente diploma.

**Artigo 5.º**  
**Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

**ANEXO****REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO**  
**DA COMISSÃO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL****Artigo 1.º**  
**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil, adiante designada por CRPC, a que se refere os artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua redação atual.

**Artigo 2.º**  
**Presidente**

Compete ao presidente da CRPC exercer as funções previstas no artigo 21.º do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das demais funções atribuídas por lei e por este regulamento.

**Artigo 3.º**  
**Secretário e secretariado**

- 1 - O secretário e o seu substituto são designados através de despacho do presidente da CRPC.
- 2 - Incumbe ao secretário:
  - a) Coadjuvar o presidente no funcionamento das reuniões da CRPC;
  - b) Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao presidente para envio aos membros da CRPC e posterior aprovação;
  - c) Exercer as demais competências previstas na lei.
- 3 - O secretariado e demais apoio à CRPC é assegurado pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, (SRPC, IP-RAM), incumbindo-lhe, nomeadamente:
  - a) Apoiar o presidente na preparação das reuniões da CRPC;
  - b) Assegurar a receção, registo, tratamento e encaminhamento adequados de todo o expediente e documentação relativos às matérias incluídas nas competências da CRPC, bem como assinar e fazer expedir qualquer correspondência ou outras comunicações a que haja de proceder-se;
  - c) Submeter ao presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias quaisquer assuntos dependentes de deliberação da CRPC;
  - d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou por deliberação da CRPC.

**Artigo 4.º**  
**Membros**

- 1 - Integram a CRPC os seguintes membros:
  - a) O secretário regional que tutela a área da proteção civil, que preside;
  - b) Um representante de cada uma das secretarias regionais;
  - c) O presidente do SRPC, IP-RAM;
  - d) Os responsáveis máximos pelas Forças Armadas, Autoridade Marítima Nacional e forças e serviços de segurança existentes na Região;
  - e) Um representante da Associação de Municípios da RAM;
  - f) Um representante da Federação Regional dos Bombeiros;

- g) Um representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
  - h) Um representante da Delegação Regional da Associação Nacional de Freguesias;
  - i) Um representante de outras entidades e serviços, cujas atividades e áreas funcionais possam de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.
- 2 - As entidades com representação na CRPC, designam um membro efetivo e um suplente, que o substituirá nas suas ausências e impedimentos, mediante comunicação por correio eletrónico ao secretariado da CRPC, que deve conter a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.
- 3 - As entidades representadas na CRPC comunicam ao secretariado, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva dos seus representantes.

#### Artigo 5.º Reuniões

- 1 - A CRPC reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, no mês de abril, e extraordinariamente sempre que o seu presidente o entenda necessário.
- 2 - A CRPC delibera com a presença da maioria dos seus membros.
- 3 - A ordem de trabalhos pode ainda incluir os assuntos da competência da CRPC que para esse fim sejam indicados por qualquer dos seus membros, por correio eletrónico a apresentar ao secretário, antes da convocatória para a reunião.

#### Artigo 6.º Convocatória

- 1 - As reuniões são convocadas pelo presidente ou por quem este designar, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos, o dia, hora e o local da reunião.
- 2 - A convocatória é comunicada a todos os membros da CRPC por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.
- 3 - É dispensado o prazo referido no número anterior, nos casos da convocatória para as reuniões extraordinárias.
- 4 - Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixados para as reuniões é comunicada a todos os membros da CRPC.

#### Artigo 7.º Deliberações

- 1 - As deliberações da CRPC assumem a forma de resolução, recomendação, parecer ou informação, sendo tomadas, preferencialmente, por consenso.
- 2 - Nos casos em que a lei o imponha ou o presidente o entenda conveniente, designadamente por não ser evidente o consenso, ou ainda a requerimento de um dos membros, a CRPC delibera por maioria simples de votos dos presentes, salvo disposição legal em contrário.
- 3 - A votação é nominal, cabendo um voto a cada membro mencionado no n.º 1 do artigo 4.º deste Regulamento, exceto os membros mencionados na alínea i) do mesmo.
- 4 - O presidente tem voto de qualidade.

#### Artigo 8.º Ata das reuniões

- 1 - De todas as reuniões é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na que imediatamente se lhe seguir.
- 2 - Às atas da CRPC são anexados e rubricados pelo presidente os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas devam constar e fazer parte integrante.
- 3 - As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e pelo secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado no secretariado da CRPC.
- 4 - (*Revogado*).

Artigo 8.º-A  
Acionamento da Comissão Regional de Proteção Civil  
em caso de manifesta urgência

- 1 - Na sequência de declaração da situação de alerta, contingência ou calamidade, conforme previsto nos artigos 14.º, 17.º e 21.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, a CRPC é acionada com carácter de urgência.
- 2 - Os membros da CRPC devem garantir disponibilidade permanente e prontidão imediata, não excedendo o período de 2 horas.
- 3 - O secretário da CRPC elabora um relatório com a síntese da atividade desenvolvida pela mesma, devendo este ser, homologado pelo presidente da CRPC e arquivado em volume apropriado no secretariado desta Comissão.

Artigo 9.º  
Direito subsidiário

As matérias não expressamente reguladas no presente diploma regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)